



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI N.º 032/2024

“Concede Aumento de Subvenção Social para a Casa da Família de Cabralia Paulista, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 para o exercício de 2024.”

Odemil Ortiz de Camargo, Prefeito do Município de Cabralia Paulista – SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Concedido o aumento de Subvenção Social para a Casa da Família de Cabralia Paulista para o exercício de 2024, nos meses de Maio a Dezembro, para a execução o Projeto de Inclusão Digital, descrito e justificado no Plano de Trabalho, no valor de R\$ 1.612,00 (um mil, seiscentos e doze reais) mensais totalizando o valor de R\$ 12.896,00 (doze mil, oitocentos e noventa e seis reais) anuais, Unidade Executora: Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Para fins de repasse dos valores constantes dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o termo de Colaboração e ou Fomento, que visem o Plano de Trabalho e as adequações direcionadas ao objeto fim.

Art. 3º O repasse dos valores descritos no artigo 1º correrá por conta da Dotação Orçamentaria constante no orçamento vigente para o exercício de 2024, podendo ser suplementadas se houver necessidade, no elemento econômico:

Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Art. 4º O valor previsto deverá ser aplicado exclusivamente em pagamento de despesa previsto no plano de aplicação financeira, apresentada pelas entidades subvencionadas.

Art. 5º Para realização dos repasses dos valores descritos no artigo 1º deverão ser observados todos os termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 6º A entidade beneficiada com o repasse de que trata esse Lei, fica obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pela Município e apresentarem a Prestação de Contas Anual até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal 13.019/2014, Instrução Normativa 01/2020 (Aprovada pela resolução 07/2020) e suas alterações, do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinentes que regula a matéria .

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2024.

Cabralia Paulista, 12 de Junho de 2024.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

